

PROJETO DE LEI

Nº 294/2014

Veto Nº 39/14

AUTÓGRAFO Nº 245/2014

Lei Nº 10.976

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

**Autoria: DO EDIL JESSÉ LOURES DE MORAES**

**Assunto: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.539, de 4 de setembro de 2013 e dá outras providências. (Sobre o abastecimento com gás natural veicular - GNV)**



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 294/2014

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.539, de 4 de setembro de 2013 e dá outras providências.

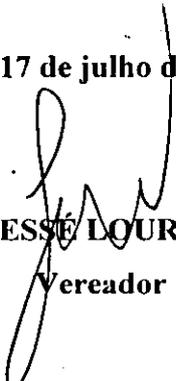
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.539, de 04 de setembro de 2013, que dispõe sobre obrigatoriedade dos postos de abastecimento com gás natural veicular – GNV – somente efetuarem a operação de abastecimento em veículo que estejam identificados com selo do INMETRO em seus cilindros e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de julho de 2014.

  
JESSE LOURES  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Justificativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

24-Jul-2014-09:31-137472-103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Verifica-se que a obrigação de que todos os veículos rodoviários automotores, quando tiverem instalado um sistema de gás natural veicular, devem ser identificados com o Selo Gás Natural Veicular, após inspeção de segurança veicular executada por entidade credenciada pelo INMETRO, a aludida obrigação está estabelecida em Portaria de aplicação Nacional expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - Inmetro; porém frisa-se que:

Conforme Resolução do Conselho Nacional de Trânsito é autorizado, para fins automotivos, a utilização do Gás Metano Veicular - GMV como combustível; estabelece, ainda, que os componentes do sistema deverão estar certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação - SBC; e por fim normatiza que para assegurar o cumprimento da certificação compulsória, deverão ser estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualificação - INMETRO, mecanismos adequados para a verificação, acompanhamento e fiscalização do mercado; ressalta-se que:

Postula-se a revogação da Lei 10.539, de 4 de setembro de 2013, pois, impõem-se aos estabelecimentos que efetua operação de abastecimento fiscalizar certificação compulsória expedida pelo INMETRO, sendo que





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

conforme Resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Transito, é de competência do INMETRO criar mecanismos adequados para a verificação, acompanhamento e fiscalização do mercado; destaca-se nos termos infra a aludida Resolução:

## RESOLUÇÃO Nº 25, DE 21 DE MAIO DE 1998

*Dispõe sobre modificações de veículos e dá outras providências, previstas nos arts. 98 e 106 do Código de Trânsito Brasileiro.*

*O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve*

*Art. 8º Fica autorizada, para fins automotivos, a utilização do Gás Metano Veicular - GMV como combustível.*

*§ 1º Os componentes do sistema deverão estar certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação - SBC.*

*§ 2º Para assegurar o cumprimento da certificação compulsória, deverão ser estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação - INMETRO, mecanismos adequados para a verificação, acompanhamento e fiscalização do mercado.*





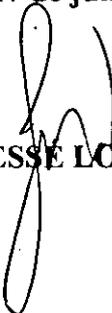
# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Face todo o exposto solicita-se aos nobres pares  
o esforço comum para aprovação da presente Proposição.

S/S., 17 de julho de 2013

  
JESSE LOURES

24-Jul-2014 09:32:157472-04

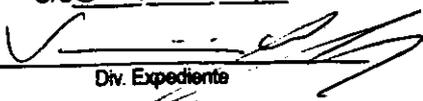


**Recebido na Div. Expediente**

24 de julho de 14

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S05108119

  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente

Lei Ordinária nº: 10539

Data : 04/09/2013

Classificações : Comércio e Indústria

Fmenta : Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de abastecimento com gás natural veicular - GNV - somente efetuarem a operação de abastecimento em veículos que estejam identificados com o selo do Inmetro em seus cilindros e dá outras providências.

LEI Nº 10.539, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.  
(REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 21.191/2014)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de abastecimento com gás natural veicular - GNV - somente efetuarem a operação de abastecimento em veículos que estejam identificados com o selo do Inmetro em seus cilindros e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 248/2013 – autoria do Vereador José Francisco Martinez.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos movidos a gás natural veicular só poderão ser abastecidos com o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro - em seus respectivos cilindros com vistoria anual em dia.

Art. 2º O selo exigido é o da Portaria do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comercio Exterior nº 122, de 21 de junho de 2002.

Art. 3º O estabelecimento que efetuar a operação de abastecimento em veículos sem exigir o selo, fica sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentas reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de setembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

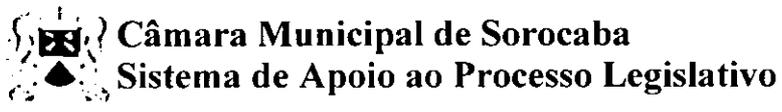
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <b>M2064258317/1194</b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Lei</b>
Autor: <b>Jessé Loures</b>	Data de Envio: <b>23/07/2014</b>
Descrição: <b>Dispoe sobre revogacao da lei 10539 de 4 de setembro de 2013 e da outras providencias</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Jessé Loures

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-24-101-2014-09132-157472-105



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 294/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador  
Jessé Loures de Moraes.

Trata-se de PL que dispõe sobre a revogação da  
Lei nº 10.539, de 4 de setembro de 2013 e dá outras providências.

Fica expressamente revogada a Lei nº 10539, de  
2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de abastecimento com gás veicular –  
GNV – somente efetuarem a operação de abastecimento em veículo que estejam com selo  
do INMETRO em seus cilindros e dá outras providências (Art. 1º); cláusula de despesa  
(Art. 2º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em  
nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

A normatização concernente à revogação de leis,  
está estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, *in verbis*:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (g.n.)*

Em conformidade com a legislação nacional, supra citada, a lei posterior revoga a anterior, com um comando legal expresso no sentido da revogação, tal qual ocorre no art. 1º deste PL; sendo assim, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 05 de agosto de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA FEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 294/2014, de autoria do Edil Jessé Loures de Moraes, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.539, de 4 de setembro de 2013 e dá outras providências (Sobre o abastecimento com gás natural veicular – GNV).

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 6 de agosto de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 294/2014

Trata-se de PL de autoria do Vereador Jessé Loures de Moraes, que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.539, de 4 de setembro de 2013 e dá outras providências".

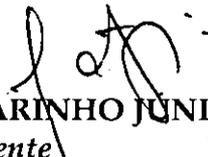
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que a revogação pretendida está em consonância com o nosso direito positivo (art. 2º, §1º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 8 de agosto de 2014.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Membro-Relator

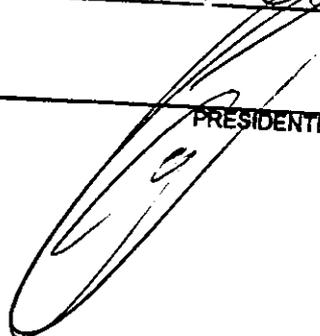


Remanescente de SO: 48/2014

**1ª DISCUSSÃO** SO. 49/2014

APROVADO  REJEITADO

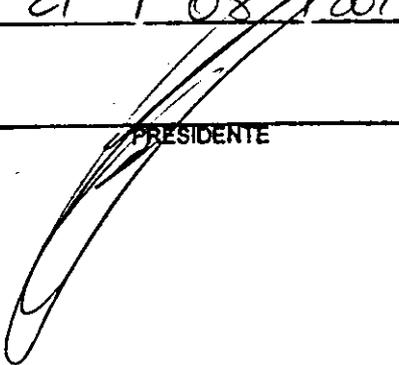
EM 21 1 08 2014

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO. 49/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 21 1 08 2014

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0726

Sorocaba, 21 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244 e 245/2014, aos Projetos de Lei nº 80, 230, 302, 263, 290, 301, 183 e 294/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

AUTÓGRAFO Nº 245/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.539, de 4 de setembro de 2013 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 294/2014, DO EDIL JESSÉ LOURES DE MORAES

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.539, de 04 de setembro de 2013, que dispõe sobre obrigatoriedade dos postos de abastecimento com gás natural veicular – GNV – somente efetuarem a operação de abastecimento em veículo que estejam identificados com selo do INMETRO em seus cilindros e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Prefeitura de SOROCABA

VETO nº 39/2014 (CMS)

Sorocaba, 10 de Setembro de 2014.

VETO Nº 41/2014

Processo nº 26.500/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 10 SET 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

10 SET. 2014

Com fulcro nas disposições constantes do Inciso V, do Artigo 61, combinado com os parágrafos do Artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, vimos à presença de Vossa Excelência e Nobres Pares para apresentar as razões de Veto Total ao Projeto de Lei nº 294/2014, Autógrafo nº 245/2014, de iniciativa do Nobre Vereador Jessé Loures de Moraes.

O Projeto de Lei nº 294/2014 "*Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.539, de 4 de Setembro de 2013 e dá outras providências*".

A Lei nº 10.539, de 4 de Setembro de 2014 que o referido Projeto de Lei pretende revogar dispõe sobre a obrigatoriedade dos Postos de Combustíveis só abastecerem veículos movidos a gás natural que tenham o selo do INMETRO.

Analisando os fundamentos que levaram a edição da Lei nº 10.539, de 4 de Setembro de 2013, restou muito bem abordado pela Assessoria Jurídica da Câmara que citada Lei visa criar "*mecanismos de segurança na preservação da vida, ao exigir que os veículos que utilizam o GNV sejam identificados ao serem abastecidos*".

Outrossim, a Lei nº 10.539, de 4 de Setembro de 2013 tem fundamento no Poder de Polícia, pois, o Município pode disciplinar as atividades desenvolvidas em seu território, bem como restringir ou limitar direitos, em benefício da coletividade. O Poder de Polícia é muito bem conceituado no Art. 78 do Código Tributário Nacional.

Portanto, a Lei nº 10.539, de 4 de Setembro de 2013 veio regular uma situação concreta que poderia colocar em risco a vida e segurança de nossos munícipes, estabelecendo a obrigatoriedade da existência de selo do INMETRO nos veículos a serem abastecidos com GNV.

O Projeto de Lei nº 294/2014 vai a sentido totalmente oposto, não trazendo razões suficientes para fazer frente aos fundamentos que levaram a edição da Lei nº 10.539, de 4 de Setembro de 2013.

Inclusive, ao se manifestar a respeito do PL nº 248/2013, que deu origem à Lei 10.539, de 4 de Setembro de 2013, a Assessoria Jurídica dessa Câmara opinou pela constitucionalidade da mesma.

Assim sendo, por razões de interesse público entendemos que o citado Projeto de Lei nº 294/2014 não deve ser sancionado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-10-Set-2014-14:09-138836-1/4



# Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 41/2014 – fls. 2

Sendo só para o momento, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

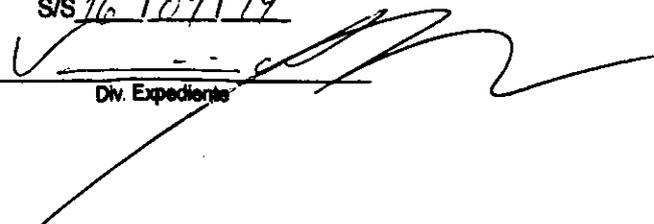
  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-10-Set-2014-14:09-138836-2/4

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 41/2014 - Aut. 245 2014 e PL 294 2014

Recebido na Div. Expediente  
10 de setembro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 16.109114

  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo .

16

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO TOTAL Nº 39/2014

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO TOTAL nº 39/2014 ao Projeto de Lei nº 294/2014 (AUTÓGRAFO 245/2014), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o projeto de autoria do nobre Vereador Jessé Loures de Moraes, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Ocorre que o Sr. Prefeito Municipal, considerando o projeto contrário ao interesse público (fls. 14/15), vetou-o totalmente, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, tendo em vista que o veto teve por fundamento o interesse público o mesmo deve ser encaminhado para a manifestação das Comissões de Mérito, na forma e prazos estabelecidos no § 2º do art. 119 do RIC.

S/C., 18 de setembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro-Relator*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Veto Total nº 39/2014, ao Projeto de Lei nº 294/2014, Autógrafo nº 245/2014, de autoria do Edil Jessé Loures de Moraes, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.539, de 4 de setembro de 2013 e dá outras providências. (Sobre o abastecimento com gás natural veicular - GNV)

Pela aprovação.

S/C., 19 de setembro de 2014.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
*Presidente*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*



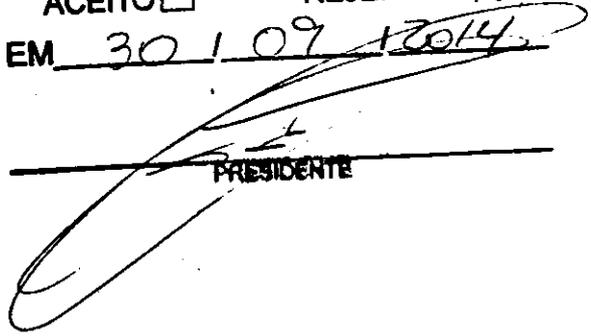
**VETO**

SO. 60/2014

ACEITO

REJEITADO

EM 30/09/2014



PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

18

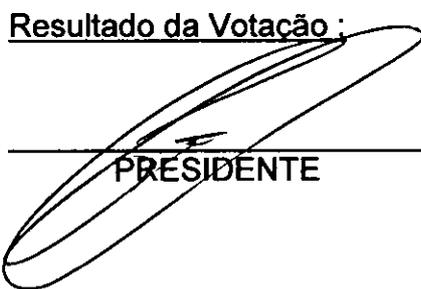
Matéria : VETO 39-2014 AO PL 294-2014

Reunião : SO 60/2014  
Data : 30/09/2014 - 11:18:10 às 11:19:23  
Tipo : Nominal  
Turno : Único  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Não  
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Não Votou	
ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Nao	11:18:25
CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Nao	11:18:29
ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Nao	11:18:31
FERNANDO DINI	PMDB	Nao	11:18:59
FRANCISCO FRANÇA	PT	Nao	11:18:33
IRINEU TOLEDO	PRB	Não Votou	
IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	11:18:39
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Nao	11:18:17
JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	11:18:27
MARINHO MARTE	PPS	Nao	11:18:22
MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Nao	11:19:11
NEUSA MALDONADO	PSDB	Nao	11:19:03
PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Nao	11:18:28
PR. LUIS SANTOS	PROS	Nao	11:18:33
RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Nao	11:18:20
WALDECIR MORELly	PRP	Nao	11:18:39
WALDOMIRO FREITAS	PSD	Nao	11:18:26
WANDERLEY DIOGO	PRP	Nao	11:18:53

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	0	17	17

Resultado da Votação : REJEITADO

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0843

Sorocaba, 30 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Total nº 39/2014, ao Projeto de Lei nº 294/2014, Autógrafo nº 245/2014, de autoria do Edil Jessé Loures de Moraes, *que dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.539, de 4 de setembro de 2013 e dá outras providências. (Sobre o abastecimento com gás natural veicular - GNV)*, foi REJEITADO, por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

Enviado para a Prefeitura  
em 01/10/2014

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº 0858**

Sorocaba, 3 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: *"Leis nºs 10.975 e 10.976/2014, para publicação"*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias das Leis nºs 10.975 e 10.976/2014, de 3 de outubro de 2014, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**GERVINO CEÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

21

Nº

## LEI Nº 10.976, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.539, de 4 de setembro de 2013 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 294/2014, de autoria do Vereador Jessé Loures de Moraes

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.539, de 04 de setembro de 2013, que dispõe sobre obrigatoriedade dos postos de abastecimento com gás natural veicular – GNV – somente efetuarem a operação de abastecimento em veículo que estejam identificados com selo do INMETRO em seus cilindros e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 3 de outubro de 2014.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
*Secretário Geral*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

22

## Nº JUSTIFICATIVA:

Verifica-se que a obrigação de que todos os veículos rodoviários automotores, quando tiverem instalado um sistema de gás natural veicular, devem ser identificados com o Selo Gás Natural Veicular, após inspeção de segurança veicular executada por entidade credenciada pelo INMETRO, a aludida obrigação está estabelecida em Portaria de aplicação Nacional expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - Inmetro; porém frisa-se que:

Conforme Resolução do Conselho Nacional de Trânsito é autorizado, para fins automotivos, a utilização do Gás Metano Veicular - GMV como combustível; estabelece, ainda, que os componentes do sistema deverão estar certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação - SBC; e por fim normatiza que para assegurar o cumprimento da certificação compulsória, deverão ser estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação - INMETRO, mecanismos adequados para a verificação, acompanhamento e fiscalização do mercado; ressalta-se que:

Postula-se a revogação da Lei 10.539, de 4 de setembro de 2013, pois, impõem-se aos estabelecimentos que efetua operação de abastecimento fiscalizar certificação compulsória expedida pelo INMETRO, sendo que conforme Resolução do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, é de competência do INMETRO criar mecanismos adequados para a verificação, acompanhamento e fiscalização do mercado; destaca-se nos termos infra a aludida Resolução:

### RESOLUÇÃO Nº 25, DE 21 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre modificações de veículos e dá outras providências, previstas nos arts. 98 e 106 do Código de Trânsito Brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve

Art. 8º Fica autorizada, para fins automotivos, a utilização do Gás Metano Veicular - GMV como combustível.

§ 1º Os componentes do sistema deverão estar certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação - SBC.

§ 2º Para assegurar o cumprimento da certificação compulsória, deverão ser estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação - INMETRO, mecanismos adequados para a verificação, acompanhamento e fiscalização do mercado.

Face todo o exposto solicita-se aos Nobres Pares o esforço comum para aprovação da presente Proposição.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.976, de 3 de outubro de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 3 de outubro de 2014:

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
Secretário Geral





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE OUTUBRO DE 2014 / Nº 1.656  
FOLHA 01 DE 03

Nº

## LEI Nº 10.976, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.539, de 4 de setembro de 2013 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 294/2014, de autoria do Vereador Jessé Loures de Moraes

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.539, de 04 de setembro de 2013, que dispõe sobre obrigatoriedade dos postos de abastecimento com gás natural veicular – GNV – somente efetuarem a operação de abastecimento em veículo que estejam identificados com selo do INMETRO em seus cilindros e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 3 de outubro de 2014.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**

*Secretário Geral*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

25

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE OUTUBRO DE 2014 / Nº 1.656

FOLHA 02 DE 03

## Nº JUSTIFICATIVA:

Verifica-se que a obrigação de que todos os veículos rodoviários automotores, quando tiverem instalado um sistema de gás natural veicular, devem ser identificados com o Selo Gás Natural Veicular, após inspeção de segurança veicular executada por entidade credenciada pelo INMETRO, a aludida obrigação está estabelecida em Portaria de aplicação Nacional expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro; porém frisa-se que:

Conforme Resolução do Conselho Nacional de Trânsito é autorizado, para fins automotivos, a utilização do Gás Metano Veicular - GMV como combustível; estabelece, ainda, que os componentes do sistema deverão estar certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação - SBC; e por fim normatiza que para assegurar o cumprimento da certificação compulsória, deverão ser estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação - INMETRO, mecanismos adequados para a verificação, acompanhamento e fiscalização do mercado; ressalta-se que:

Postula-se a revogação da Lei 10.539, de 4 de setembro de 2013, pois, impõem-se aos estabelecimentos que efetua operação de abastecimento fiscalizar certificação compulsória expedida pelo INMETRO, sendo que conforme Resolução do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, é de competência do INMETRO criar mecanismos adequados para a verificação, acompanhamento e fiscalização do mercado; destaca-se nos termos infra a aludida Resolução:

### RESOLUÇÃO Nº 25, DE 21 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre modificações de veículos e dá outras providências, previstas nos arts. 98 e 106 do Código de Trânsito Brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve:

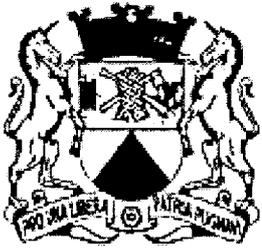
Art. 8º Fica autorizada, para fins automotivos, a utilização do Gás Metano Veicular - GMV como combustível.

§ 1º Os componentes do sistema deverão estar certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação - SBC.

§ 2º Para assegurar o cumprimento da certificação compulsória, deverão ser estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação - INMETRO, mecanismos adequados para a verificação, acompanhamento e fiscalização do mercado.

Faz todo o exposto solicita-se aos Nobres Pares o esforço comum para aprovação da presente Proposição.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

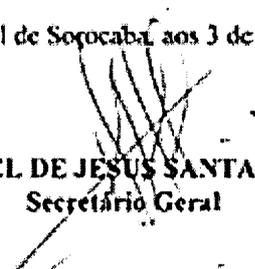
“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE OUTUBRO DE 2014 / Nº 1.656  
FOLHA 03 DE 03

Nº

## TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.976, de 3 de outubro de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 3 de outubro de 2014.

  
JOEL DE JESUS SANTANA  
Secretário Geral

